

RESQUÍCIOS DE UMA SOCIEDADE ESCRAVOCRATA: a seletividade dos presídios femininos no Brasil

Rebeca Antonio de Santana Juvenal (IC) e Humberto Barrionuevo Fabretti (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

Este artigo examina a atual situação do encarceramento em massa de mulheres negras no Brasil. Através de livros, artigos e dados ficou comprovado que ainda hoje após mais de três séculos do período escravocrata e com 130 anos de assinatura da Lei Áurea em 1888, o Brasil não quase não realizou políticas públicas para inclusão dos negros na sociedade, deixando a eles reservados locais marginalizados. As distinções entre brancos e negros estão do mesmo modo presentes no cárcere. A análise considerou os conceitos de homem, mulher, branquitude, negritude e o conceito de racismo estrutural indicando que os resquícios da cultura patriarcal e racista ainda fazem com que haja diferenças em decorrência da cor e do sexo. Pode-se perceber que o ambiente prisional é apenas mais uma faceta dos preconceitos sofridos pelas mulheres negras que se apresentam em diversas outras situações e de diversas outras formas. O artigo mostra alguns processos que vêm ocorrendo nos últimos anos. Com a preocupação de grupos feministas negros, discussões e programas incentivando a igualdade étnico-econômica. Ficam evidentes as mudanças jurídicas ocorridas desde a aprovação da lei de drogas no ano de 2006. Contudo, hoje o principal desafio é transformar a igualdade em ferramenta no combate a estrutura racial que se implantou no Brasil de forma que perpetuou a seletividade sofrida por mulheres negras no cenário criminal, isto é, o principal desafio é trazer as previsões constitucionais para à tona fazendo com que o poder judiciário seja menos subjetivo, visando tornar o ambiente penal menos punitivista.

Palavras-chave: Mulher negra, Escravidão, Cárcere

ABSTRACT

This article examines the current situation of the mass incarceration of black women in Brazil. Through books, articles and data, it has been proven that even today, after over three centuries of the slave-owning period and 130 years of signing of the Golden Law in 1888, Brazil has nearly no public policies implemented for the inclusion of black people in society, leaving them to be social outcasts mostly. The distinctions between white people and black people are likewise present in the prison. The analysis considered the concepts of men, women, whiteness, blackness and the concept of structural racism indicating that the

remnants of the patriarchal and racist culture still cause differences due to skin color and sex. It is clear that the prison environment is just one more facet of the prejudices suffered by black women that present themselves in several other ways and situations. The article shows some processes that have been occurring in recent years with the concern of black feminist groups, discussions and programs encouraging ethnic-economic equality. The legal changes that have occurred since the approval of the law 11.343 are evident. However, today the main challenge is to transform equality into a tool to combat the racial structure that was implanted in Brazil which caused the perpetuation of the selectivity suffered by black women in the criminal scenario, that is, the main challenge is to bring the constitutional forecasts to the surface, making the judiciary less subjective, aiming to make the penal environment less punitive.

Keywords: Black women; Slavery; Prison

1. INTRODUÇÃO

Este estudo analisa de que forma a teoria da seletividade penal, ou também conhecida como Labelling Approach (etiquetamento social) criada pela Escola de Chicago é usada para influenciar a perspectiva histórica do papel do negro no Brasil. Devido à falta de estudos relacionados a população negra feminina que no cenário nacional é a parcela da sociedade mais preterida, houve este recorte no momento do estudo, entretanto, compreende-se que o feminismo negro usado para justificar essa discussão tem pautas que também incluem todo o movimento negro e a juventude negra, ao qual fazem parte homens e mulheres.

Obviamente que o número de presos aumentou desde a construção do primeiro presídio, mas o que se quer analisar é como esse aumento provocou a necessidade de construção de novos presídios reservados apenas para mulheres. A criação dessas casas de detenção é datada por volta dos anos 1941 mesmo momento que ocorria a promulgação do código penal, ou seja, passava-se por um momento de grandes reformas e modernizações legislativas. (ANGOTTI, 2011, p.12).

As casas de detenção para mulheres no Brasil surgem assim de forma diferente dos demais centros penitenciários como os masculinos que principalmente na Europa surgem em massa com a Revolução Industrial e se expandem os as crises de falta de emprego, ou seja, se no cárcere feminino o foco é a prisão de mulheres para reeduca-las no cárcere masculino tem se caráter totalmente voltado a repressão e punição. Isso também se deve a como a sociedade enxerga o papel da mulher (vale ressaltar que há diferenças entre mulheres negras e brancas). E com sua função reeducar a mulher para melhor servir a sociedade entrava o papel da Igreja na figura das irmãs que traziam ao cárcere um caráter de recuperação e salvação da alma, para além disso era justificado essa conexão entre Governo e Igreja, pois era atrás desse que o Governo se “aproxima” da população. (ANGOTTI, 2011).

O feminismo negro, atualmente, é um dos principais movimentos que abordam a questão de gênero, raça e condição econômica na sociedade e por isso, ao estudar o cárcere ao esse olhar, percebe-se que há uma reprodução das desigualdades da população dentro dos presídios. Assim a igualdade prevista na Constituição Federal de 1988 que demonstra uma ideia de que todos devem ser tratados indistintamente em todos os aspectos da vida social, não é eficaz para quem está nas unidades prisionais. Essa disparidade, assim com as outras, é consequência da cultura e dos padrões sociais

estabelecidos e reproduzidos desde o momento em que se iniciou o tráfico negreiro, que pregou uma cultura patriarcal na qual a mulher é vista como inferior e racista, pois, sendo negra nem se quer ela será vista. Esse tipo de diferenciação, apesar de conhecida e presente no cotidiano, não deveria ser natural, entretanto as sociedades com histórico escravocrata possuem em sua estrutura um racismo de certo modo velado que não é considerado no momento de realizar as políticas públicas ou em momentos de representatividade nos cenários políticos.

O racismo estrutural é um resquício presente desde de o século XVI, com o início do processo de escravização da mão de obra africana, montando assim a base nacional, fazendo com que consciente ou inconscientemente a população reproduza a separação daqueles que tem privilégios e os excluídos se utilizando de maneira total dos instrumentos governamentais, como o Direito. Aos negros foram negados direitos constitucionais, sociais, de saúde e educação, mas foi reservado, o direito penal, as leis que puniam suas atividades e cultura, bem como, a repressão policial, que mata 2,5 vezes mais um jovem negro antes de se quer pensar em abordar um jovem branco. O mesmo ocorre com o descaso de mulheres negras que são mortas em espaços públicos e privados todos os dias, sem que se haja sequer repercussão midiática ou processamento dos casos.

Joel Rufino dos Santos diz que essa política de racismo conseguiu permanecer porque havia de um lado um complexo de superioridade pelos países que exploravam e do outro lado um complexo de inferioridade pelos países explorados “como as duas faces de uma mesma moeda” (Santos, 1984, p.26). Assim, ficava fácil vender as ideias de eugenia para os poucos brancos que faziam parte da elite brasileira que como Flauzina coloca que são elas as elites nacionais a se apropriarem simbolicamente da questão das raças para vender uma ideia de harmonia social, pelo fato de ocorrer a “mestiçagem” (termo muito usado pelos escritores mais conservadores do século XIX e XX no país para trazer luz aqueles que nasciam dos “relacionamentos” inter-raciais) no país, entretanto, o que se nota é que mesmo vendendo essa ideia de harmonia a elite ainda usa do direito penal para controlar a população negra, com o fator de criminalizar todas ou quase todas atividades exercidas pelo negro depois da abolição formal da escravidão. Crimes como vadiagem, embriaguez, mendicância e até mesmo capoeira, e assim se dava o processo de criminalizar condutas de acordo com o tipo criminal que se desejava estabelecer e tirando muitas vezes o papel da vítima. É o caso por exemplo dos crimes sexuais cometidos contra mulheres negras. “Afim, uma mulher que carrega em si a fonte de tanta excitação masculina só pode ser entendida como participante do

crime sexual, nunca como sua vítima” (Flauzina, 2006, p.133). Analise que se faz aqui é o recorte que pretendesse dar a esse trabalho, representando o recorte da mulher negra que além de minoria se encontra no grupo dos vulneráveis.

Ao investigar a situação atual do encarceramento em massa fica evidente que o Brasil, supera em porcentagem de aprisionamento, países com maiores populações prisionais, é o caso dos Estados Unidos que possuem uma população carcerária de 211.870 mil mulheres, com taxa de aprisionamento de 18%, enquanto o Brasil tem taxa de 455%, anuais (Infopen mulheres, 2016, p.14). É também inevitável perceber que para acabar com a distinção entre negras e branca no sistema prisional não basta apenas haver previsões legais, é necessário que haja uma série de medidas preventivas e coercitivas. Além disso, há a necessidade de uma mudança de pensamento da própria população para que essa realidade passe a ser vista como algo que a ser modificado. Apenas com as somatórias dos fatores gênero, raça e condição socioeconômica será possível mudar a estrutura e atingir uma igualdade pregada pela Constituição Federal de 1988 e, que por consequência, deveria ser por todo o ordenamento jurídico brasileiro, pois, a liberdade das mulheres negras envolve diretamente a condição de existência da democracia (DAVIS, 2009 p.18).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Definir a condição de ser mulher negra no Brasil vai além de dizer que é o papel social criado culturalmente para o gênero feminino. Historicamente, no mundo ocidental, a situação da mulher negra sempre foi inferior diante dos outros papéis. A submissão imposta a elas, assim como ao povo negro, demonstra que países como o Brasil, possuem um sistema de castas oculto na sociedade, como é também a relação dos negros nos Estados Unidos, pois, as mulheres negras são reservadas para espaços de mãe “solteira”¹ e a que deve ser explorada (DAVIS, 2009 p.29).

O racismo institucional no Brasil foi uma das ferramentas utilizadas para a justificar a escravidão, por meio de instituições como a Igreja Católica, a população negra era preterida, acusada por seus ritos religiosos, e por não terem alma. Na primeira Constituição brasileira de 1824 em seu artigo 179 a proteção aos direitos civis e políticos e em um de seus incisos o tratamento legal igual ao cometimento de crimes, mas paralelamente a isso o código de 1830 em seu artigo 14 a proteção aqueles que cometessem crimes contra “seus” escravos, deixando totalmente de lado o direito à

¹ O conceito de mãe solteira, é utilizado como termo pejorativo para indicar as mulheres que têm filhos e não são casadas ou possuem união estável.

liberdade de uma pessoa e a tratando como coisa, assim respaldando os castigos e demais agressões contra o povo negro. Está era apenas uma das formas de genocídio² do negro no Brasil. O braço do Estado mais usado, entretanto foi a força policial desde a escravidão, passando pelo período pós-abolição, até os dias atuais. Em 1888, após a assinatura que designou formalmente a abolição da escravidão, o Brasil se inclinou em várias políticas públicas para marginalizar e criminalizar as condutas realizadas pelas pessoas negras. As leis para o combate da mendicância, vadiagem, capoeira, ritos religiosos distintos dos católicos, como os terreiros, foram formas de novamente acabar com a identidade que os negros escravizados tinham com seus países de origem na África, esses fatores descritos em livros, textos e cartas comprovam como se dá o genocídio no Brasil. Michelli Moreira aponta que:

Existe em nossa sociedade um racismo institucional, segundo Jacqueline Sinhoretto, coordenadora do grupo de pesquisa sobre Violência e Administração de Conflitos em Universidades, realizada na Universidade Federal de São Carlos (UFScar), diz em entrevista ao G1 que “não é que o policial como pessoa tenha preconceito. É o modo como o sistema de segurança pública opera, identificando os jovens negros como perigosos e os colocando como alvos de uma política violenta, fatal”. Isso acontece também com os programas de televisão, com o intuito de transmitir apenas notícias policiais, eles estão inseridos dentro deste sistema de racismo institucional.

A branquitude³ das instituições é o que legitima as opressões sofridas por pessoas negras, principalmente mulheres negras, que passaram por um processo de serem objetos na lei, para continuarem a serem tratadas como objeto de forma velada, impedindo que elas tenham acesso a direitos, as excluindo da sociedade organizada. Davis pontua:

Existe, eu acredito, uma clara relação entre o surgimento da indústria do complexo carcerário na era do capitalismo global e a persistência de estruturas no sistema de punição que se originou na escravidão.

Assim, torna-se nítido que o negro nunca deixou de ser moeda para o Estado, pois, com o fim da escravidão, não houve o fim da estrutura capitalista de encontrar no negro a mão de obra desqualificada. O processo de branqueamento da nação estudado pela sociologia e criminologia da época que dividiu opiniões, trazia novamente o fator do

² Genocídio é a palavra designada para o extermínio de uma população seja cometendo homicídios ou destruindo a cultura de um povo. (Nascimento, 2016).

³ A branquitude trazida sob o viés dos movimentos feministas negros se trata do grupo de privilégios empregados a pessoas brancas, pela sua cor.

medo social de se ter uma população negra sendo maioria e participante das decisões nacionais, fazendo assim com que o povo negro reconhecesse a si com outras denominações de pardos, morenos, crioulos e não conseguisse reconhecer sua negritude⁴. O processo de branqueamento para Nina Rodrigues era uma catástrofe, pois, o mesmo se vestia do racismo permitido na ciência para distanciar a civilidade dos brancos e a selvageria dos negros. Para Nina a população negra se enquadrava nos tipos criminosos, já que ele era adepto da chamada Escola Positivista, a qual se afastava da ideia de delito e se concentrava no criminoso (Sampaio, 2016), explicada por Baratta nesse trecho:

De qualquer modo, os autores da Escola positivista, seja privilegiando um enfoque bioantropológico, seja acentuando a importância dos fatores sociológicos, partiam de uma concepção do fenômeno criminal segundo a qual este se colocava como um dado ontológico pré-constituído à reação social e ao direito penal; a criminalidade, portanto, podia tornar-se objeto de estudo nas suas “causas”, independentemente do estudo das reações sociais e do direito penal.

A construção de dados demonstra, os lugares destinados a negros e brancos na justiça. O racismo estrutural que não designa indivíduos, mas toda uma população permeia o consciente dos magistrados e faz com que os mesmos julguem de modo subjetivo quem está no banco dos réus. O fato de pessoas brancas em sua maioria homens que estão restritos a suas vivências terem o poder de condenar mulheres negras, também é um fator decisivo no momento de determinar quem é traficante e quem é o usuário. Por isso, a lei de drogas não se torna eficaz, pois, em sua, essência falta fatores objetivos.

Tabela 1. Diferença das presas e magistrados

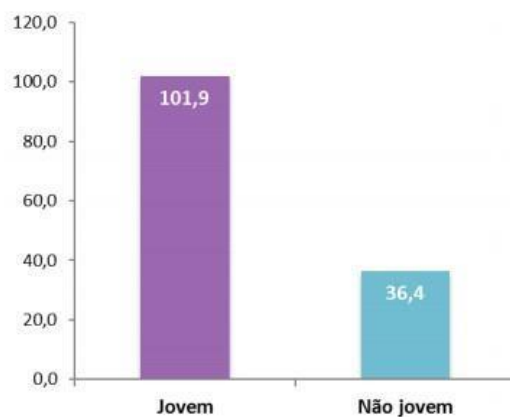
Fatores	Posição no judiciário	
	Magistrados	Presas
Gênero	71% masculino	---
Graduação	88,9% um curso superior	45% analfabetas
Cor/raça	84% brancos	62% pretas

Fonte: Infopen Mulheres junho/2016 e Censo do Poder Judiciário 2014.

⁴ Negritude de acordo com Zilá em “O que é negritude” seria a importância que é para o povo negro de tomar “consciência de uma situação de dominação e de discriminação, e a consequência reação pela busca de uma identidade negra”. (BERND, 1988, P.20).

Como demonstra a tabela baseada em levantamentos do Infopen e CNJ, o encarceramento em massa presente no Brasil, serve para aprisionar a parcela da população mais vulnerável que são as mulheres negras, em sua maioria periféricas com pouca ou nenhuma escolaridade, mesmo sendo jovens. Como demonstra o gráfico do relatório do Infopen mulheres:

Gráfico 11. Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil (por 100 mil)



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Enquanto aos “cargos da lei”, está reservada a parte da população mais privilegiada, que pouco abre mão de sua branquitude para desenvolver o cenário nacional. Há estados em que a parcela da população carcerária negra chega a ser de 97%, como o Acre. Entretanto, não há uma equivalência nos números, os negros são a maioria da população, a maioria de empregadas domésticas, a maioria no cárcere e a minoria, nas universidades, cargos altos e com representação política. É a estrutura que não permite que haja esse crescimento do povo negro, pois, o capitalismo necessita de opressores e oprimidos, donos do capital e os explorados, é o negro sendo a carne mais barata do mercado. Novamente descartável.

Com relação aos espaços propriamente ditos, os estabelecimentos, a primeira vez que se positivou locais específicos ou quando não espaços isolados dentro de estabelecimentos mistos foi no código de 40, fazendo com que alguns estados como São Paulo comesçassem a elaborar o plano de construção da sua primeira penitenciária feminina, almejando a modernização punitiva. (ANGOTTI, 2011), e desde a construção desses estabelecimentos hoje são cerca de 103 estabelecimentos, muito pouco para o número crescente de mulheres encarceradas. A maioria delas se encontra em estabelecimentos mistos. Esses que em suma

sofrem de superlotação e quase inexistem locais adequados para gestantes. A falta de políticas públicas tanto para o desencarceramento quanto para uma melhora na infraestrutura dos estabelecimentos femininos é total e se comprova nos gráficos produzidos pelo Infopen.

Se mostra que mesmo com as tentativas de alguns penitenciários a questão da mulher presa não é levada em consideração pelo Estado devido a questão de que a maioria dessas mulheres são negras, pobres e periféricas, ou seja, elas não têm apoio nem fora e nem dentro dos presídios. É assim que ocorre a seletividade do povo negro. Felipe Mattos chama atenção para o “aspirador social” que se tornou o sistema penitenciário brasileiro e também de outros países, ou seja, a política de criminalizar se tornou tão forte que não há uma visualização do indivíduo e sim de um grupo pré-determinado. E em contrapartida a isso é necessário buscar formas de solucionar esse conflito. Ricardo Bastelli pontua, por fim, que deve haver uma tutela para proteção das minorias, para que essas não se encontrem frágeis diante do poder estatal, essa proteção deve ser fornecida por um complexo de normas que favoreçam essa parte da sociedade, entretanto, há dúvidas sobre se é possível se chegar a uma proteção efetiva apenas com a elaboração de novas leis, pois, o grande ponto de dúvida é a efetivação dessas e de outras que já estão no cenário legislativo.

3. METODOLOGIA

O trabalho se desenvolveu através da pesquisa bibliográfica. Essa pesquisa não se concentrou apenas na área jurídica, mas também envolveu textos de sociologia com o objetivo de compreender de forma mais abrangente os conceitos que envolvem a perspectiva do corpo negro. Para melhor aproveitamento do tempo disponível a pesquisa foi dividida em três partes a serem executadas em sequência, são elas: sistema escravocrata, presídios e seletividade e empoderamento feminino.

A pesquisa foi desenvolvida com base em livros, artigos e dados de institutos de pesquisa como o IBGE e o CNJ. Ao longo do processo os materiais foram fichados e posteriormente transformados em texto no formato de artigo científico seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O artigo foi redigido com a ajuda e supervisão do orientador.

A análise apresentou-se possível, pois, mesmo com seu caráter complexo ela visa analisar os novos caminhos e desafios do Direito e principalmente daqueles que pretendem ser juristas e convém ao trabalho científico, o objeto foi reduzido de modo a proporcionar um estudo que se adapte com espaço de tempo estabelecido entre 2017 e

2018, a saber, 12 (doze) meses. Ainda, por tratar-se de tema de extrema relevância para a área jurídica nacional, principalmente por se tratar de um tema que cerca o direito desde os anos 40 com o surgimento dos presídios femininos no Brasil, mas que não é muito abordado pela maior parte da doutrina e pode ser uma abertura a novos pesquisadores que se interessem pelo tema. Para mais, os materiais que serão utilizados para a pesquisa trazem um levantamento histórico importante de autores que não são lidos pela maior parte dos estudantes e a parte jurídica poderá ser consultada na biblioteca da universidade na qual a pesquisadora estuda e demais bibliotecas de São Paulo.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Através do estudo sobre seletividade dos presídios femininos no Brasil, principalmente no que tange a condição da mulher negra presa ficou evidente a teoria inicial de que existe uma seletiva étnica com relação ao sistema de prisional e que a população marginalizada e com falta de instrução tendem a sofrer um preconceito maior ao se encontrarem com a primeira porta para o cárcere que é a repressão policial, isto em decorrência da cor da pele. Os diversos textos e dados mostraram que a desigualdade ainda está muito presente no cenário brasileiro, mesmo com a dificuldade de se conseguir dados com maior aprofundamento. Alguns dados falam por si só neste quesito e demonstram melhor do que qualquer teoria o atual posicionamento em que os negros são enquadrados.

Apesar de ser vedado qualquer preconceito com base em cor, gênero e religião no artigo 3º da Constituição Federal (IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) A estimativa de que às chances de mulheres negras conseguirem concluir o ensino superior se comparada à de mulheres brancas é tão ínfima que demonstra claramente quão desvalorizadas são as oportunidades de mulheres negras no cenário brasileiro e mundial, a elas é reservado trabalhos pouco remunerados ou mesmo trabalhos informais, o que acaba as aproximando da comercialização das drogas tidas como ilícitas, o que dificulta as chances de conseguirem mudar de suas classes econômicas. Apesar da maior parte da população ser negra várias pesquisas demonstram que a obtenção por direitos dela é muito mais demorada e rara que para a população branca.

Além disso, não se pode esquecer do evidente descumprimento da lei de execução penal em diversos sentidos. O tratamento dentro das instituições prisionais por muitas

vezes é enquadrado no crime de tortura, devido às condições em que a população carcerária é submetida, os próprios agentes em alguns casos praticam injúria racial de acordo com o relatório da Pastoral Carcerária (ASAAC, 2016 p.67).

A igualdade é um direito fundamental de caráter individual e é assegurado por diversos dispositivos tanto constitucionais quanto infraconstitucionais. O papel da legislação infraconstitucional seria de dar meios e assegurar o cumprimento do princípio constitucional, entretanto, a Lei nº 11.343 lei de drogas de 2006 parece não encaixar neste objetivo, enquadrando o tráfico como crime hediondo. É impossível negar que os privilégios da branquitude permanecem, o que prova a tese inicial de que apesar de a igualdade ser prevista em lei ainda está longe de ser material, isto é, de ser de fato sem subjetividade por parte do sistema de justiça. Além disso, se mostra de fato que o fator de etiquetamento social étnico do povo negro, passa por várias fases, demonstrando que o povo negro estar suscetível ao punitivismo do direito penal, antes mesmo de se encontrar com o judiciário, a seletividade ocorre a partir do momento em que são negados a essa população direitos básicos, logo em seguida há a vigilância racial. A maioria dos bairros periféricos são acompanhados a todo momento por viaturas policiais, o que torna mais provável que um jovem negro seja abordado por policiais do que jovens brancos, de acordo com reportagem da Folha de São Paulo, é o fornecimento em massa de indivíduos para a indústria da punição (Davis, 2009 p.47).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito da pesquisa era descrever a condição da mulher negra no sistema carcerário brasileiro identificando se havia de fato uma desigualdade étnica, de gênero e social na entrada dessas mulheres no sistema, relatando assim que o carcere seria também uma das formas de exclusão enfrentadas por este grupo da população. A análise histórica do encarceramento em massa como fator seletivo de uma maneira geral tornou-se possível devido ao estudo do Infopen mulheres e a leitura de textos referentes ao racismo estrutural, podendo assim compreender as raízes e motivações do tratamento diferenciado recebido entre pessoas brancas que se utilizam de sua branquitude para obter seus privilégios e pessoas negras subjetivadas. No campo penal, principalmente, nas políticas criminais de desencarceramento houve a possibilidade de observar que dos avanços das discussões da real motivação dos presídios em contraponto com a certeza do impacto do racismo estrutural na condição da mulher negra dentro das unidades que vêm ocorrendo há décadas, houve a percepção de que mesmo políticas com viés social não abrange a problemática de negritude. Contudo, também fez perceber que ainda há uma necessidade de legislações que realmente lidem com o conceito de democracia e raça. Atualmente no cenário nacional é possível observar a política de cotas raciais já iniciadas em concursos como do Ministério

Público, o que aumenta a visibilidade de pessoas negras nos meios institucionais com pensamentos mais críticos, diminuindo assim a subjetividade desses sistemas.

Para atingir este objetivo o desenvolvimento da pesquisa se concentrou em entender as causas culturais, raciais e sociais que originaram a diferenciação entre homens e mulheres, negros e brancos de modo geral. A partir dessa reflexão e levando em

consideração que o punitivismo é algo central e está contido na sociedade e, portanto, tem suas características foi possível aplicar essas razões ao momento oportuno para que se inicie a seletividade étnica do sistema de justiça e compreender quão profundas e enraizadas são estas disparidades. Ficou evidente que a realidade atual é fruto da linha de pensamento da sociedade patriarcal e racista que apesar de ter sido formalmente superada, no imaginário branco ainda continua com grande influência em todos os meios sociais, e é por isso que hoje, o feminismo negro perpassa a ideia de lutar por direitos iguais entre homens e mulheres para lutar pelo direito a vida e combate a repressão policial. A mudança cultural nesse ponto da história se baseia na necessidade de ocupação da população negra, e principalmente de mulheres negras nos diversos ambientes jurídicos e penais, para combater a política interna de órgãos estatais de racismo institucional, pois, ao se ver pessoas negras em todos ambientes e combate a ideia criada por diversos pensadores sobre a tendência do negro a ser selvagem e cometedor de crimes, como Nina Rodrigues escrevia no século XIX.

6. REFERÊNCIAS

(1824), Constituição Brasil. **Constituição Política do Império do Brasil** de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 28 mar. 2018.

(OPAS/OMS), Organização Pan-americana da Saúde/organização Mundial da Saúde. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil** (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015). Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 22 jan. 2018

ALEXANDER, Michelle. **Racismo e encarceramento em massa**/ tradução Pedro Davoglio. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 317 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Usp-faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Rebeca/Desktop/projeto/Bru_mestrado.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**/ tradução Juarez Cirino dos Santos. 6.

ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 256p. (Coleção Pensamento Criminológico).

BASTELLI, Ricardo. **Tutela penal e proteção das minorias: fundamento e análise criminológica**. 2014

BERND, Zilá. **O que é Negritude**. São Paulo: Brasiliense S.A., 1988. 84 p. (Primeiros passos).

BORIS, Fausto. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Conselho Nacional de Justiça**. 2014

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830.

DAVIS. Angela Y. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. 2009.

DECRETO Nº847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 31 jul. 2018

DINIZ, Debora. **Cadeia: Relatos sobre mulheres**. Ed. 1- Rio de Janeiro- Civilização Brasileira, 2015, 224p.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal/ tradução Sérgio Lamarão**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. 128 p. (Coleção Pensamento Criminológico).

IBGE. **Censo 2010, levantamento demográfico da população**. 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/> Acessado em 29 jul.2018.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS: Infopen Mulheres. Brasil: Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, v. 2,

jun. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciariafeminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>>.

Acesso em: 25 out. 2017.

MAPA DO ENCARCERAMENTO: OS JOVENS DO BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramentojovens.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2016.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno.** Civitas - Revista de Ciências Sociais, [s.l], v. 13, n. 1, p.93-117, 8 ago. 2013. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/12592/9689>>.

Acesso em: 28 mai. 2017.

MOREIRA, Michelli C. C. **ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO NEGRO EM PROGRAMAS JORNALÍSTICOS POLICIAIS.** 2016

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Ed.3- São Paulo: Perspectivas, 2016.

PAULO, Folha de São. **Violência policial.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff060402.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

RODRIGUES, RN. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Available from SciELO Books. Acesso em: 20 jan. 2017.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**/tradução Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. 282p. (Coleção Pensamento Criminológico).

SAMPAIO, Tamires G. **Segurança Pública e Cidadania: O genocídio da Juventude negra no Brasil.** (trabalho de conclusão de curso). 2016, 65p.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é Racismo**. São Paulo: Brasiliense S.A., 1984. 88p. (Primeiros passos).

SMANIO, Gianpaolo Poggio. FABRETTI, Humberto B. **Introdução ao direito penal: criminologia, princípios e cidadania**, Ed. 4. São Paulo- Atlas. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: Homicídios por arma de fogo no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2015

Contatos:

Pesquisadora juvenalrebeca@gmail.com

Orientador: humberto.fabretti@mackenzie.com